

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.787, DE 2011

Designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Professor Sétimo

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, que designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais, originou-se no Senado Federal, a partir da proposta do ilustre Senador Flexa Ribeiro, que de início elegeu apenas o açaí como alvo de sua proposição. Tramitou no Senado como PLS nº 02/2011 e, na justificativa, seu autor destacou, entre outros aspectos, a extraordinária riqueza da biodiversidade de nosso País e do potencial que representa para o nosso desenvolvimento econômico e social, em meio a qual destaca-se o açaí, “Fruto do açaizeiro, cujo nome científico é *EUTERPE OLERACEA*, espécie nativa das várzeas da região amazônica, do gênero botânico do Euterpe”. Do açaizeiro tudo se aproveita, diz o autor da proposta: seu fruto alimenta, é utilizado na indústria cosmética nas formas de hidratante corporal, sabonete líquido e óleo trifásico. Suas sementes se prestam ao artesanato e, retirada a fração que alimenta, o restante é usado em grande escala pelas empresas de cerâmica e olarias, como meio de energia, substituindo a madeira; as folhas são utilizadas nas coberturas de casas de ribeirinhos na Amazônia e as raízes, como vermífugo.

O PLS nº 02/2011 em questão foi aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado, com base em Parecer favorável, com Emenda, do relator, o nobre Senador Walter Rodrigues, que propôs alterar o escopo de lei análoga preexistente e em vigor, a saber, a Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, que *designa como fruta nacional o “cupuaçu”*. Argumentava o relator que “Uma vez que o cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*) é uma fruteira originária da Amazônia brasileira e o Estado do Pará, um dos principais produtores do fruto – que, a exemplo do açaí, também é largamente utilizado pelas indústrias alimentícias e de cosméticos do País, em razão das propriedades de sua polpa e sementes –, não nos parece defensável retirar do [atribuir ao?] cupuaçu o *status* de fruta nacional em detrimento do açaí”, concluindo então que “Dessa feita, por julgar que ambas as frutas merecem ser formalmente designadas como frutas nacionais, propomos a seguinte emenda substitutiva ao PLS nº 2, de 2011”, por meio da qual se estabelece então que “O açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), e o cupuaçu, fruto do cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*), são designados frutas nacionais”.

Recebido em 28/11/2011 pela Câmara dos Deputados, para revisão, o projeto foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para Parecer, conforme o Regimento Interno. Se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Na CEC, onde deu entrada em 19/12/2011, o Deputado Nazareno Fonteles foi indicado o primeiro relator da matéria. Devolvida sem manifestação, a CEC a reencaminhou a este Deputado, designado novo relator em 26/04/2012. Cumpridos os prazos e demais formalidades, não se ofereceram emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reportagem publicada em 2009 pelo Diário do Pará chamava a atenção para o *Plano da Amazônia Sustentável* (PAS), lançado naquele ano pelo governo federal, contendo um diagnóstico detalhado da

realidade e potenciais econômicos da Amazônia: mais de 10 mil espécies de plantas da região conteriam princípios ativos para uso medicinal, cosmético e controle biológico de pragas. A região concentraria também outras 300 espécies de frutas comestíveis e uma rica fauna silvestre. Ao todo, a Amazônia guardaria, em suas florestas, várzeas, cerrados e rios, um total de 33 mil espécies de plantas superiores.

A reportagem¹ ressaltava também que os produtos florestais não madeireiros, em especial as plantas medicinais, ainda pouco expressivos em termos macroeconômicos, poderiam se tornar atividade econômica atrativa e rentável para os povos da Amazônia, caso tivessem sua exploração incentivada. Seria o caso específico das ervas e plantas com aplicação nas áreas medicinais e de cosméticos. Um pesquisador de produtos da região avaliava, na matéria, que o aproveitamento bem planejado e regulado dos atuais produtos florestais não madeireiros poderá significar a geração de emprego e renda para o ribeirinho e o caboclo, e melhorar a qualidade de vida das pessoas que lidam diretamente com a coleta, armazenamento e venda das plantas medicinais, por exemplo.

Pois bem: o Pará é o Estado que possui a maior área planta de cupuaçuzeiro no País, seguido do Amazonas, mas a produção ainda está ainda aquém do potencial dessa fruteira nos mercados nacional e internacional, observam os pesquisadores. Além da utilização alimentar, a indústria cosmética consome em grande o óleo extraído das amêndoas do cupuaçu. Quanto ao açaí, também o Estado do Pará é quem mais consome a sua polpa e é também responsável por 80% do que é comercializado nas regiões brasileiras (cerca de 500 ton. em 2003) e ainda para o Japão, Estados Unidos, Itália, Argentina, entre outros. A indústria cosmética também se vale do açaí para produzir vasta linha de produtos. Trata-se de mercado em franca expansão, que beneficia tanto o grande exportador quanto o pequeno produtor.

Enxergam longe, portanto, os ilustres proponentes da designação destas duas frutas amazônicas como frutas nacionais. Sua elevação ao estatuto de lei significará, na certa, proteção e promoção de parcela pequena, mas muito expressiva, de nossa biodiversidade.

¹ Fonte: *Assessoria de Comunicação do MCT*. Reportagem: Amazônia tem 10 mil plantas com potencial econômico. *EcoDebate*, 7/1/2009,

Por todas as razões citadas, somos pela aprovação do projeto de lei nº 2.787, de 2011, que *Designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais*. Por fim, solicito de meus Pares na CEC o apoio do voto favorável a esta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Professor Sétimo

Relator